



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PEDIDO DE ORIENTAÇÃO À CGM Nº 45 / 2020

Destinatário: Comissão Permanente de análise dos repasses para os termos de Parcerias, de Fomento e Compromisso firmados com instituições filantrópicas, culturais e organizações da sociedade civil:

Assunto: Solicita parecer quanto a manutenção dos repasses dos Termos de Colaboração e os procedimentos de readequação dos planos de trabalho.

Considerando os termos de colaboração celebrado entre o município de Londrina-PR por meio da Secretaria Municipal de Educação e as Organizações da Sociedade Civil que tem por objetivo o atendimento da educação infantil, educação especial e projeto.

Considerando a Lei 13.019/2014 que prevê "Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original". ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

Considerando o Decreto Municipal nº 334 de 17 de março de 2020 que regulamenta medidas relativas às ações a serem coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do Coronavírus (COVID-19), no seu Art.10, XVIII, determina a suspensão, a partir de 23 de março de 2020, das atividades nas unidades escolares municipais públicas e parceiras (conveniadas), recomendando-se que as instituições privadas adotem medidas semelhantes dada a situação.

Considerando a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020 convertida na Lei nº 14.020, de 2020 que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda;

Considerando que durante a suspensão das atividades escolares presenciais, os CEIs parceiros da SME, estão desenvolvendo atividades e estudos escolares não presenciais, conforme Portaria nº 44/2020 – SME/GAB (doc. 4044747) que orienta as Organizações da Sociedade Civil, mantenedoras dos Centros de Educação Infantil filantrópicos parceiros da SME, sobre o desenvolvimento de atividades e estudos escolares não presenciais, em caráter de excepcionalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades municipais como prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Considerando que durante a suspensão das atividades escolares presenciais, as Escolas Especiais estão desenvolvendo atividades e estudos escolares não presenciais, conforme a Resolução 1016/2020 SEED-PR (doc. 4044858).

Considerando a lei nº 13.067, de 18 de junho de 2020 (doc. 3949675) que autoriza o Executivo Municipal promover medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, visando preservar o interesse público e os empregos dos trabalhadores das empresas contratadas pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

Considerando a lei nº 13.067, de 18 de junho de 2020 que prevê "Art. 3º O Poder Executivo constituirá Comissão Permanente que procederá com as análises acerca da continuidade de pagamentos e repasses a

serem realizados nos Contratos Administrativos e ajustes, conforme autorização contida nesta Lei, cujo funcionamento e composição será definida por Decreto.

Considerando o Decreto nº 779 de 02 de julho de 2020 que altera o Art. 2º do Decreto nº 743, de 26 de junho de 2020, que Institui Comissão Permanente para realizar análises acerca da continuidade de pagamentos e repasses dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos e de termos de Parcerias, de Fomento e Compromisso firmados com instituições filantrópicas, culturais e organizações da sociedade civil.

Encaminhamos para análise, parecer e orientações desta Comissão, os procedimentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação com relação a readequação dos planos de trabalho de forma a ajustar a parceria à nova realidade, evitando o desequilíbrio financeiro e preservando a cooperação entre a OSC e a Administração Pública.

DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO FORMALIZADOS COM A PML/SME

- A SME tem formalizado com as Organizações da Sociedade Civil, 57 (cinquenta e sete) termos de colaboração, desses, 48 (quarenta e oito) Termos de Colaboração tem como objeto a atendimento da educação infantil, 07 (sete) Termos de Colaboração são para atendimento educacional especializado, complementar à escolarização, de educandos da educação básica e 01 (um) Termo de Colaboração para o desenvolvimento da atividade de Educação Musical na área do canto coral na Educação básica da Rede Municipal de Londrina. (Termos de Colaboração - SME - doc. 4055975). Houve a municipalização do CEI Dirce Baptista de Almeida em 03/07/2020, reduzindo 01 termo de colaboração.
- O cronograma de desembolso presente no plano de trabalho com as OSCs cujo objeto é o atendimento da educação infantil e para atendimento educacional especializado, complementar à escolarização, o plano de trabalho prevê o repasse do valor total devido dividido em 12 parcelas mensais.
- Nos termos de colaboração cujo o objeto é o atendimento da educação infantil e atendimento educacional especializado complementar, o valor que é repassado pelo município por criança matriculada e frequentando nas turmas conforme quadro a seguir:

VALOR PER CAPITA - 2020		
Nível	Valor	Valor (Aluno com especial)
Berçário - CB/C1 - Integral	R\$ 613,61	R\$ 1.227,22
C2,C3 - Integral	R\$ 415,41	R\$ 830,82
P4 e P5 - Parcial	R\$ 186,04	R\$ 372,08
Berçário - CB/C1 – Integral (menos de 80 alunos)	R\$ 644,29	R\$ 1.288,58
C2,C3 – Integral (menos de 80 alunos)	R\$ 436,17	R\$ 872,34
P4 e P5 - Parcial (menos de 80 alunos)	R\$ 195,35	R\$ 390,70
Berçário - CB/C1 – Integral (Rural)	R\$ 705,65	R\$ 1.411,30
C2,C3 – Integral (Rural)	R\$ 477,71	R\$ 955,42
P4 e P5 - Parcial (Rural)	R\$ 213,95	R\$ 427,90
ESCOLAS ESPECIAIS (atendimento educacional especializado complementar)		R\$ 49,61

- O Termo de Colaboração nº 57/2018 para o desenvolvimento de atividade de Educação Musical na área do canto coral na Educação básica da Rede Municipal de Londrina prevê o repasse no valor

total de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, dividido em 10 (dez) parcelas repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

DAS AÇÕES DA SME

Em razão das medidas de enfrentamento ao COVID-19 e a suspensão das atividades escolares nas unidades escolares municipais e estaduais a SME adotou as seguintes ações:

1 - Com relação ao Termo de Colaboração nº 57/2018, a OSC apresentou ofício 02/2020 - Associação um Canto em Cada Canto (doc. 4052763) apresentando uma proposta de readequação do cumprimento da carga horária do projeto. Após análise da proposta, o Gestor da Parceira, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e equipe técnica da SME deliberou que " [...] *o repasse do Termo de Colaboração nº 10/2018 ficará suspenso até o retorno das aulas presenciais e será retomado com reinício das atividades presenciais do Projeto e readequação do Plano de Trabalho*". (Despacho Administrativo 34974/2020 - doc. 4056052)

Cabe destacar que a mão de obra contratada pela OSC para a execução dos serviços do projeto tratam-se de Microempreendedores Individuais, ou seja, não houveram demissões em razão da suspensão dos repasses.

2- Com relação aos Termos de Colaboração que prevê o atendimento da Educação Infantil, a prestação dos serviços foram readequados conforme Portaria nº 44/2020 – SME/GAB (doc. 4044747) estabelecendo o regime especial de atividades escolares não presenciais, organizado por Plano de Estudos Dirigidos – PED enviado pela SME. A portaria prevê que, "Art. 6º O Relatório de Atividades Desenvolvidas deverá ser apresentado no formato digital, a cada 15 (quinze) dias para a Gerência de Educação Infantil-GEI (eduinfanllondrina@gmail.com) e, após análise e parecer da GEI, o relatório deverá ser encaminhado a Gerência de Gestão Financeira - GGF por meio da realização de peticionamento eletrônico no SEI, no processo de prestação de contas".

3 - Com relação aos Termos de Colaboração que prevê o atendimento educacional especializado complementar estão desenvolvendo atividades e estudos escolares não presenciais, conforme a Resolução 1016/2020 SEED-PR (doc. 4044858).

DOS REPASSES FINANCEIROS

1 - Do Termo de Colaboração nº 57/2018 - Associação Um Canto em Cada Canto

Foram repassados as parcelas 1 e 2. Os repasses seguintes encontram-se suspensos até o retorno das atividades escolares presenciais e reposição da carga horária do projeto.

2 - Dos Termos de Colaboração com as Escolas Especiais para atendimento educacional especializado complementar.

Os repasses das parcelas 1 à 6 foram efetivadas conforme plano de trabalho considerando o valor per capita. No período de realização das atividades escolares não presenciais, todas as OSCs devem apresentar o relatório de atividades escolares não presenciais para comprovação da prestação de serviços (doc. 4056927 - Relatório da OSC - A Associação de Pais e Amigos de Portadores de Síndrome de Down).

Considerando o valor per capita repassado pela PML/SME por meio dos Termos de Colaboração R\$ 49,61 não cobre as despesas mínimas essenciais para a manutenção das atividades da entidade, verificamos que a readequação no valor poderia prejudicar o objeto da parceria, dessa forma entende-se é necessário manter o valor atualmente repassado.

3 - Os Termos de Colaboração que tem como o objeto o atendimento da Educação Infantil

Os repasses das parcelas 1 à 6 foram efetivadas conforme plano de trabalho considerando o valor per capita. No entanto, a partir da 6ª parcela, pretende-se repassar os valores mínimos necessários para o pagamento das despesas essenciais para o desenvolvimento das atividades não presenciais em tempos de pandemia e para a

OSC manter a viabilidade necessária para o retorno das atividades escolares presenciais. Com o objetivo de não prejudicar as OSCs em razão dos estudos que demandam tempo e um trabalho minucioso, a 6ª parcela foi repassada no valor per capita atual, porém, pretende-se que quando da realização do aditivo, deduzir o valor nas próximas parcelas caso o valor mínimo necessário for menor ao repassado.

A apresentação do relatório de atividades de cada professor (a) é um dos requisitos para o repasse financeiro. Anexamos nesse processo o relatório do CEI AMPAS para conhecimento (doc. 4057113)

Entendemos que as readequações não podem ocorrer de forma a prejudicar o objeto da parceria, devendo ser adotadas medidas proporcionais, até o momento realizamos os seguintes procedimentos para aferição dos valores mínimos a serem repassados para as OSCs a partir da 6ª parcela:

1 - Solicitação via e-mail no dia 19/05/2020 (doc. 4044743) para as OSCs de uma planilha de custos fixos mínimos essenciais, com base nas rubricas do plano de trabalho, para o desenvolvimento de atividades e estudos escolares não presenciais e à viabilidade do pronto restabelecimento das aulas quando houver a reabertura dos CEIs.

Na análise preliminar das planilhas de custos fixos mínimos essenciais, verificamos que cada OSCs deveria adotar critérios diferentes de adequação nos valores em razão das suas especificidades. Em algumas OSCs, os valores repassados pelo município não cobrem as despesas essenciais que é suprida pela entidade parceira.

2 - Reunião online no dia 24/06/2020 com as OSCs para orientações sobre a necessidade de realizar o ajuste no Termo de Colaboração, adequando à nova realidade imposta pela Pandemia do coronavírus e manutenção do atendimento educacional dentro dos parâmetros da Portaria nº 44/2020 – SME/GAB.

3 - Orientações e solicitação via e-mail no dia 29/06/2020 (doc. 4044746) para as OSCs encaminharem no formato Excel, até o dia 06/07/2020, para análise prévia os seguintes documentos:

- Planilha de Custos Mensais, com os valores mínimos mensais, por rubrica, que será necessário para as despesas essenciais da OSC, onde deverá constar os valores mensais alterados nas parcelas 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 (preencher todas as abas do documento em excel). Nas parcelas 7 e 11 serão acrescidos 50% ao valor devido.
- Planilha com o nome dos profissionais para os quais a entidade adotou medidas por meio da MP 936/2020.
- Plano de Trabalho - a partir da 6ª parcela com os valores mínimos necessários para a manutenção da entidade. Os valores serão de acordo com as despesas do mês, que posteriormente, no processo de prestação de contas do SEI, serão comprovadas por meio dos documentos peticionados.

4 - Análise dos documentos recebidos para a readequação do plano de trabalho tem se pautado nas seguintes análises:

- Adesão a Lei Federal nº 14.020/2020, conversão da MP 936/2020 que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego. Os valores pagos pelo Governo Federal serão deduzidos no valor do repasse pelo período de suspensão do empregado;
- Rubricas do plano de trabalho - verificação das rubricas que podem ser contingenciadas ou excluídas, a exemplo a rubrica destinada a compra de gás, entende-se que não trata-se de uma rubrica necessária nesse momento de atividades escolares não presenciais. Redução nos valores de algumas rubricas em razão da redução natural das despesas nesse período de pandemia, a exemplo gastos com água e luz.

5 - Após análise e fixação dos valores mínimos necessários pretende-se encaminhar a análise para a OSC para efetivação do acordo de readequação do plano de trabalho e realização do aditivo.

É importante destacar que a readequação do plano de trabalho será enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades municipais como prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) e a realização das atividades não presenciais conforme previsto na Portaria nº 44/2020 – SME/GAB. Quando

do retorno das atividades escolares presenciais, o valor a ser repassado será de acordo com o valor per capita no plano de trabalho anteriormente aprovado.

Encaminhamos como caso concreto a análise realizada da Associação de Mães e Pais do Conjunto Aquiles Stenghel mantenedora do CEI AMPAS:

a) Termo de Colaboração nº 05/2017 (doc.4059887)

b) Plano inicial para a execução em 2020 (doc.4059845); - Valor anual previsto: R\$ 1.149.383,82 (um milhão, cento e quarenta e nove mil trezentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos)

c) Planilha de custos fixos mínimos essenciais solicitada em 19/05/2020 (doc. 4059993);

d) Planilha de Custos Mensais, com os valores mínimos mensais, por rubrica, que será necessário para as despesas essenciais da OSC, onde deverá constar os valores mensais alterados nas parcelas 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 (preencher todas as abas do documento em excel). (doc.4059858)

d) Quadro de funcionários necessários a execução do objeto (doc. 4060274)

e) Planilha com o nome dos profissionais com suspensão de contratado de trabalho em consonância com a Lei 14.020/2020 (doc. 4060274).

f) Plano de Trabalho readequado após análise (doc.4059855) ; - Valor anual previsto: R\$ 1.027.807,15 (um milhão, vinte e sete mil oitocentos e sete reais e quinze centavos)

Após reajuste é previsto uma economia no valor de *R\$ 121.576,67 (Cento e vinte um mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos.

* Sem contabilizar a complementação do salários dos funcionários suspensos pela Lei Lei 14.020/2020.

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS ANÁLISE E PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DOS REPASSES PARA OS TERMOS DE PARCERIAS QUANTO:

- Aos procedimentos adotados para a readequação dos planos de trabalho;
- A possibilidade de complementação com os recursos da parceria do salários dos funcionários inseridos na Lei 14.020/2020 que apresentaram redução do salário no valor pago pelo governo federal.

Exemplo na prática:

*Funcionário recebe salário de R\$ 1.197,00.

*O Governo arca com o valor que o funcionário teria direito do seguro desemprego (R\$ 1.045,00) - o governo recompõe a renda até R\$1.045,00 caso o valor seja inferior.

*No final, o funcionário passa a receber R\$ 1.045,00.

Nesse caso a entidade poderá complementar o salário do funcionário (valor de R\$ 52,00) com os recursos repassados pelo Termo de Colaboração?

- A continuidade do repasse de acordo com o plano de trabalho vigente até que seja efetivamente realizado o aditivo para readequação do plano de trabalho;
- A dedução dos valores nas parcelas consequentes a partir da 6ª parcela dos valores repassados a maior;
- A possibilidade de inserção de uma cláusula específica, por meio de aditivo, que trata das alterações do cumprimento do objeto da parceria em razão do período de pandemia e das atividades escolares não presenciais.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Londrina, 16 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edwylson de Lima Marinheiro, Gestor da Parceria**, em 16/07/2020, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação**, em 16/07/2020, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Figueiredo Barioto, Assessor(a) Financeiro**, em 16/07/2020, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4040383** e o código CRC **9AFF6592**.

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 635 - CENTRO CÍVICO - BAIRRO PETRÓPOLIS - CEP: 86015-901 - FONE (43) 3372-4305- LONDRINA - PR - BRASIL

Referência: Processo nº 19.022.089008/2020-39

SEI nº 4040383